



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

CONTRATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 03 / 2022 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP /CODES/SELDE

João Pessoa, 25 de março de 2022.

1. Objeto

1.1. Contratar pessoa jurídica para prestação dos serviços de cobertura securitária, especificamente seguro de vida contra acidentes pessoais, em caso de morte, invalidez permanente Cobertura básica para Despesas médico hospitalares de acidentes pessoais sem invalidez permanente, em favor da estimativa de 60 (sessenta) vidas, em benefício do quadro total de estagiários deste Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (CNPJ 06.017.798/000160) para qualquer um dos eventos cobertos.

2. Necessidade e Justificativa

2.1. O presente termo de referência visa atender a necessidade de contratar pessoa jurídica para prestação dos serviços de cobertura securitária, especificamente **SEGURO DE VIDA CONTRA ACIDENTES PESSOAIS**, em benefício do quadro total de estagiários deste **Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**;

2.2. A justificativa para a contratação do serviço se dá em virtude de cumprir obrigação legal disposta no inciso V, art 9º da [lei nº 11.788/2008](#), bem como inciso X, art. 11 da [Portaria TRE-PB nº 257 / 2020](#):

Portaria TRE-PB nº 257 / 2020

Capítulo III - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-PB

Art. 11. A SGP, por intermédio da SEAVA, com o apoio do Agente de Integração contratado, promoverá a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cabendo-lhe:

(...)

X – contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, fazendo constar no termo de compromisso o respectivo número e o nome da seguradora;

3. Especificação dos Serviços

3.1. O serviço será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global;

3.2. A empresa seguradora indenizará os beneficiários do seguro principal ou a ele próprio, no caso da ocorrência de um dos eventos cobertos, abaixo especificados:

a) Morte Acidental - Valor R\$ 10.000,00;

b) Invalidez Permanente - Valor R\$ 6.000,00

c) Cobertura básica para Despesas médico hospitalares de acidentes pessoais sem invalidez permanente - R\$ 1.000,00

3.3. A apólice deverá ser aberta, tendo em vista a grande rotatividade de estudantes;

3.4. A cobertura será: 24 HORAS, 5 DIAS POR SEMANA;

3.5. Para fins de subsidiar cálculos por parte da seguradora, registra-se que:

3.5.1. Não houve registro de sinistro de morte acidental ou invalidez permanente com estagiários nos últimos 8 anos do programa de estágio do Tribunal;

3.5.2. Nunca houve cobertura para Despesas médico hospitalares de acidentes pessoais sem invalidez permanente o programa de estágio do Tribunal;

4. Obrigações do Contratante

4.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

4.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinente, em tempo hábil, sem qualquer forma

de reserva ou censura;

4.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações ajustadas;

4.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA sem que tenha sido previsto neste termo de referência, no contrato ou fora da sua vigência;

4.5. Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no termo de referência;

5. Obrigações da Contratada

5.1. Prestar o serviço contratado em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento;

5.2. Emitir a apólice do seguro com o prazo de cobertura a partir de zero hora do dia 08/04/2022 até as 24 horas do dia 08/04/2023 na forma e nos casos tratados no **item 3.2**;

5.3. Emitir a apólice de seguro de vida contra acidentes pessoais na forma e nos casos tratados no **item 3.2**;

5.4. Entregar a apólice do seguro objeto deste contrato na SELDE (Seção de Lotação e Desempenho), localizada no 5º andar do Edifício Sede do TRE/PB, situada na Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, nessa Capital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do presente instrumento;

5.5. Em caso de sinistro, prestar toda a assistência devida e necessária ao TRE-PB, imediatamente após o chamado do CONTRATANTE;

5.6. Manter uma central de atendimento destinada a atender aos chamados do CONTRATANTE, 24 horas por dia, 7 dias por semana;

5.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas condições exigidas para contratação;

5.8. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço contratado, sem prévia autorização do TRE-PB;

5.9. Acatar todas as normas da legislação federal, estadual e municipal, que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;

5.10. Indicar representante para ser o INTERLOCUTOR, junto ao CONTRATANTE, das questões relacionadas à execução do serviço contratado;

5.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre os dados pessoais dos segurados e sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

5.12. Apresentar juntamente com a NOTA FISCAL/FUTURA do serviço, caso entes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho:

- Prova da regularidade fiscal para com:
 - Seguridade Social (CND);
 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);
 - Fazendas Municipal, Estadual e Federal
 - Através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
 - Através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),

5.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

6. Responsabilidades e Ônus do Tribunal

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

6.2. Efetuar o pagamento quando da apresentação da Nota Fiscal pela empresa vencedora, desde que atendidas todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como as condições de regularidade fiscal da empresa;

6.3. A contratação será custeada pela proposta orçamentária 2022, em função da vigência especificada no item 5.2 deste Termo de Referência;

6.4. Comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação do serviço contratado;

6.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no contrato; estabelecidas no presente contrato.

7. Pagamento

7.1. O pagamento do serviço, **a ser realizado de forma antecipada**, será efetuado através de OBC Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente, ao limite previsto no art. 24, 11, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma lei;

7.2. Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao serviço contratado, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, **ou encaminhada para o e-mail da SELDE (selde@tre-pb.jus.br)**, acompanhado da declaração de conta corrente própria na qual deseja receber o referido pagamento, coma identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

7.3. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula: $I = (TX / 100) / 365$ e $EM = I * N * VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios ;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade nos termos do art. 86, caput e dos parágrafos 2º e 3º e/ou art. 87, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

8. Alterações no Contrato

8.1. O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93;

8.2. Haverá a possibilidade de acréscimo de até 25% do total de segurados durante a vigência do contrato;

9. Fundamento Legal

9.1. O presente contrato tem apoio legal na **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no **art. 24, 11, da Lei nº 8.666/93**, conforme o contido no Processo SEI nº 0010230-05.2021.6.15.8000 e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta Contratada;

10. Vigência da Contratação e Foro

10.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de zero hora do dia 08/04/2022 até as 24 horas do dia 07/04/2023, sem prejuízo da prorrogação, por se tratar de serviço de natureza contínua;

10.2. A vigência prevista no item anterior se justifica pela necessidade de que a cobertura securitária contratada não pode sofrer solução de continuidade, já que a contratação atualmente vigente encerra-se às 24 horas do dia 07/04/2022.

10.3. Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, a vigência poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de sessenta meses.

10.4. Para dirimir questões do contrato a ser firmado, deve ser nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, em João Pessoa/PB

JAILTON CALDEIRA BRANT
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente por JAILTON CALDEIRA BRANT em 25/03/2022, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PATRÍCIA SOARES LEMOS
CHEFE DA SEÇÃO DE LOTAÇÃO E DESEMPENHO



Documento assinado eletronicamente por PATRÍCIA SOARES LEMOS em 25/03/2022, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1219532&crc=3F0B91D4, informando, caso não preenchido, o código verificador **1219532** e o código CRC **3F0B91D4**.
